



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a redação do artigo 365 da Lei Complementar nº 023/2014 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 365, da Lei Complementar nº 023/2014 – Código Tributário Municipal de Cláudia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 365. - *O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser:*

I - em parcela única, no vencimento indicado na notificação de lançamento, com desconto de até 20% (vinte por cento);

II - em parcelas mensais e sucessivas, expressas em moeda corrente nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte da seguinte forma:

a) em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com desconto de até 10% (dez por cento) do valor da contribuição de melhoria;

b) de 04 (quatro) parcelas até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com desconto de até 5% (cinco por cento) do valor da contribuição de melhoria;

c) de 07 (sete) parcelas até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas sem descontos, expressas em moeda corrente, nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

d) quando o contribuinte não se manifestar no prazo concedido na notificação quanto às opções ofertadas em relação ao lançamento da contribuição de melhoria, o órgão municipal responsável pela arrecadação considerará os prazos máximos definido no edital de cobrança da contribuição.

§ 1º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, o crédito tributário relativo à Contribuição, sofrerá os acréscimos legais, conforme previsto nesta Lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais, sendo o débito encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 12 de setembro de 2019.



ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal